



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Indicação CMC nº 03/2024

Capitólio, 22 de janeiro de 2024

Exmo. Prefeito do Município de Capitólio
Cristiano Geraldo da Silva

Objeto: Sugestão: contagem do tempo para efeitos do biênio no período delimitado pela LC 173/2020

Estes Vereadores que subscreve, vem, respeitosamente requerer a Vossa Excelência, que encaminhe ao Prefeito Municipal tal pedido de providências.

Justificativa:

Em cordial visita e utilizando da prerrogativa conferida aos Vereadores, por meio do art. 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Capitólio, apresentamos a **INDICAÇÃO** ora detalhada.

É de conhecimento público que, em 27/05/2020, o Presidente da República Federativa do Brasil sancionou a Lei Complementar 173/2020, que em seu artigo 8º, inciso IX, vedou a **contagem de tempo** de serviços para efeito de quaisquer vantagens, durante o período de 27/maio/2020 a 31/dezembro/2021.

Posteriormente, o Governo Federal voltou atrás e alterou a legislação permitindo a contagem de tempo para os servidores dos seguimentos da saúde e segurança pública.

Em relação às demais categorias, a evolução legislativa permaneceu silente.

Contudo, nada impede que o Município, utilizando da prerrogativa constitucional de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, faça legislação assegurando a contagem de tempo de serviço para efeito de adicionais por tempo de serviço, no interregno anunciado no art. 8º, inc. IX da referida lei federal.

Nesse sentido, aliás, há consulta respondida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

CONSULTA. PRELIMINAR.
ADMISSÃO PARCIAL. MÉRITO. DESENVOLVIMENTO
NA CARREIRA. LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE
27/5/2020. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO EXPRESSA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

NORMA DE EFICÁCIA TEMPORÁRIA. PRESERVADO O FUNDO DE DIREITO. DIREITOS FUNDAMENTAIS DO SERVIDOR PÚBLICO. SUSPENSÃO APENAS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA. DATA BASE INALTERADA. CÔMPUTO DO PRAZO SUSPENSO APÓS O FIM DA VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS APÓS O TÉRMINO DA RESTRIÇÃO. 1. A Lei Complementar n. 173/2020, em seu art. 8º, não dispôs sobre medida restritiva relacionada à progressão e/ou promoção na carreira. 2. Ultrapassada a data de 31/12/2021, o período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021 pode ser computado para fins do reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos, dentre eles a concessão de "anuênios, triênios, quinquênios", "licenças-prêmio" e "demais mecanismos equivalentes". 3. Considerando que o fundo de direito foi preservado pela Lei Complementar n. 173/2020, uma vez que o STF declarou que seu art. 8º instituiu apenas restrições de ordem orçamentária no que diz respeito ao aumento de gastos públicos com pessoal, tratando-se, portanto, de norma de eficácia temporária, devem ser concedidos aos servidores todos seus direitos funcionais, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da referida lei complementar. [CONSULTA n. 1114737. Rel. CONS. GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 14/12/2022. Disponibilizada no DOC do dia 16/01/2023. Colegiado. PLENO.]

Desse modo para conferir a devida isonomia de tratamento, apresentamos indicação à V.Ex^a., no sentido de ser proposto projeto de lei para fins de assegurar a todos os servidores do Município de Capitólio para a concessão do biênio, a contagem de tempo no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022**, implementando de imediato o adicional e indenizando as parcelas que deixaram de ser pagas àqueles que alcançaram o período aquisitivo a partir de 01/01/2022.

Na certeza da costumeira atenção, subscrevemos.

Solicito o envio da presente indicação para que o Executivo possa atender ao pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Atenciosamente

**Cristiane Antônia de
Amorim
Vereadora**

**Cláudio Sebastião de
Oliveira
Vereador**

**Evandro Alves da Silva
Vereador**